

BS

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SÉRIES 2.011-259 e 2.011-260**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

(adiante designados em conjunto a Securizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 20 de setembro de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2011-259 e 2011-260 da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo”); e

II – As Partes verificaram que a cláusula 2.8.1. do Termo continha erro de digitação.

RESOLVEM, as Partes, firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo (“Segundo Aditamento”), para retificar a cláusula 2.8.1 do Termo, a qual passará a vigorar na forma transcrita abaixo:

“2.8.1. Para fins de apuração de critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8 acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado



pela Securitizadora que o percentual seja maior que 90% (noventa por cento).”


O presente Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.


Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 06 de janeiro de 2014.



Inácio R. Caminha (SECURITIZADORA)



Fernanda Akemi Iqueda
Procuradora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Inácio R. Caminha (SECURITIZADORA)



Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

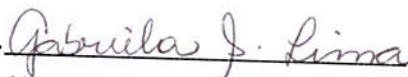
Fernando Nunes Luis
Procurador
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Testemunhas:

1. 

Nome: Vanessa A.B. Nascimento

RG: 44.959.338-1
CPF: 369.517.298-32

2. 

Nome: Gabriela da Silva Lima

RG: 41.940.600-1
CPF: 345.182.338-16

